



# ENERGIA E ALIMENTOS

XVI Seminário de Iniciação Científica  
XIII Jornada de Pesquisa  
IX Jornada de Extensão

UNIJUI . 23 a 26 de setembro de 2008



## **A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II DO ART. 35 DA LEI 9.250 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995<sup>1</sup>**

*Aldemir Berwig<sup>2</sup>*

**INTRODUÇÃO:** A pesquisa aborda a questão do reconhecimento da união estável pelo Estado e a presunção de dependência do companheiro antes de passado o lapso temporal de cinco anos para fins de tributação pelo imposto de renda. Tem por objetivo verificar se há indícios de inconstitucionalidade do artigo de lei que exclui o companheiro da categoria de dependência, a partir dos princípios constitucionais e da análise da união estável. **MATERIAL E MÉTODOS:** A pesquisa foi desenvolvida a partir do método hipotético-dedutivo. **RESULTADOS:** A questão deve ser analisada à luz dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil estabelecidos no art. 1º da Constituição da República - a cidadania e a dignidade da pessoa humana. A própria Constituição da República estabelece no seu artigo 226, § 3º, que o Estado possibilitará o reconhecimento da união estável. Para fins civis, a Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996 e o Código Civil de 2002 reconhecem a união estável como entidade familiar, sem fazer previsão de qualquer lapso temporal para o reconhecimento da união estável. A partir destas previsões legais, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece como condição para a existência da união estável unicamente a decisão de partilhar a vida em conjunto, para todos os efeitos da vida civil. A exigência de convivência por cinco anos para o reconhecimento da união estável, pelo fisco, fere o ordenamento jurídico como um todo. O Estado não pode estabelecer, por norma infra-constitucional, tratamento diferenciado que negue por ele próprio o reconhecimento da unidade familiar. **CONCLUSÕES:** A norma infra-constitucional que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de cinco anos de convivência para fins de caracterização da união estável, estabelecida no inciso II do art. 35 da Lei 9.250/95 é inconstitucional por contrariar o próprio sistema constitucional.

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito Tributário pela UNISUL/LFG

<sup>2</sup> Professor Mestre do Departamento de Estudos Jurídicos